



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197\_\_\_\_\_

## PROCESSO N.\_\_\_\_\_

Interessado:

*Poder Executivo*

*Projeto de Lei N.º 66/77*

Assunto:

*Dispõe sobre a criação de cargos e os vencimentos dos funcionários estatutários do Município de Colatina e dá outras providências*

### AUTUAÇÃO

Aos

*5 (cinco)*

dias do mês de

*fevereiro*

do ano de mil novecentos e setenta e

*Sete*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Prefeito

Colatina, 01 de dezembro de 1977

MENSAGEM 040/77

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação da Egrégia Câmara, o projeto de lei que concede um aumento da ordem de 30 % (trinta por cento) aos funcionários estatutários e dá outras providências concernentes ao funcionalismo público municipal.

Esperando mercer o apoio de Vossa Excelência e dignos pares na aprovação da matéria apresentada, aproveitamos para reiterar nossos elevados protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



SYRO TEDOLDI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Eraldo Trevizani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

sbs3/

REGISTRO N.º 118/77 Fis. 45<sup>a</sup>, L.º 01

Projeto de Lei n.º 66/77

A Presidência da Câmara.

Celastina, 05, 12, 19 77



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.953  
Decreto nº 595/77

PROJETO-DE-LEI Nº 66/77

Dispõe sobre a criação de cargos, eleva vencimentos de funcionários estatutários do Município de Colatina e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica criado mais 01 (hum) cargo de Inspetor de Rendas "C" e mais um cargo de Fiscal de Rendas "B" no Serviço Fazendário da Prefeitura Municipal de Colatina, com os vencimentos mensais respectivos, discriminados no anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos criados neste Artigo serão providos por Decreto do Executivo, na forma da Lei nº 2 675, de 11 de maio de 1 976 e da Lei nº 2 535, de 31 de dezembro de 1 973 - Estatuto dos Funcionários públicos.

Artigo 2º - O vencimento dos Diretores de Departamento, Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessor de Planejamento e Orçamento, fica fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - Ficam elevados em 30 % (trinta por cento) os atuais valores de vencimento e provento do pessoal ativo, inativo e pensionistas do Executivo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - O aumento concedido neste Artigo abrange os cargos comissionados de Chefe da Contadoria, Chefe da Procuradoria Geral, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, Chefe do Serviço Municipal de Televisão, Chefe do Serviço Municipal de Turismo e Chefe da Tesouraria Geral.

Artigo 4º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1 978.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1 978, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc. ....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE - PROVIMENTO EFETIVO

" A "

SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO - ADM - 100

NÍVEL	CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
I	ADM - 101	Escriturário A	04	1.747,28
II	ADM - 101	Escriturário B	02	2.158,40
III	ADM - 101	Escriturário C	02	2.569,53
IV	ADM - 101	Escriturário D	02	2.980,65
IV	ADM - 102	Datilógrafo A	06	2.980,65
V	ADM - 102	Datilógrafo B	03	3.391,78
V	ADM - 103	Arquivista A	02	3.391,78
VI	ADM - 103	Arquivista B	01	3.802,90
VI	ADM - 104	Almoxarife A	02	3.802,90
VII	ADM - 104	Almoxarife B	01	4.214,03
X	ADM - 105	Oficial de Administração A	05	5.447,40
XI	ADM - 105	Oficial de Administração B	03	5.858,53
XII	ADM - 105	Oficial de Administração C	02	6.269,65
XIV	ADM - 106	Assistente de Administração A	01	6.680,78
XIV	ADM - 106	Assistente de Administração B	02	7.091,90

continua .....

Cont. quadro de pessoal.....

SERVIÇO FAZENDÁRIO - FAZ - 200

NÍVEL	CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
IV	FAZ - 201	Correntista	A	02	2.980,65
V	FAZ - 201	Correntista	B	01	3.391,78
VI	FAZ - 202	Conferente	A	02	3.802,90
VII	FAZ - 202	Conferente	B	01	4.214,03
VIII	FAZ - 203	Aux. de Contabilidade		02	4.625,15
III	FAZ - 205	Aux. de Tributação		16	2.569,53
VI	FAZ - 206	Fiscal de Rendas	A	10	3.802,90
VII	FAZ - 206	Fiscal de Rendas	B	08	4.214,03
XII	FAZ - 207	Inspetor de Rendas	A	07	6.269,65
XIII	FAZ - 207	Inspetor de Rendas	B	04	6.680,78
XIV	FAZ - 207	Inspetor de Rendas	C	05	7.091,90

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO GERAL - FIG - 300

II	FIG - 301	Fiscal de Obras	A	05	2.158,40
III	FIG - 301	Fiscal de Obras	B	03	2.569,53
IV	FIG - 302	Fiscal de Posturas	A	03	2.980,65
V	FIG - 302	Fiscal de Posturas	B	02	3.391,78
VI	FIG - 303	Fiscal de Saneamento	A	05	3.802,90
VII	FIG - 303	Fiscal de Saneamento	B	03	4.214,03
VIII	FIG - 304	Inspetor Fiscal	A	03	4.625,15
IX	FIG - 304	Inspetor Fiscal	B	03	5.036,28

Continua .....

Continuação quadro de pessoal .....

SERVIÇO DE MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - MAE - 400

NÍVEL	CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
I	MAE - 401	Prof. de A. Doméstica	A	01	1.747,28
II	MAE - 401	Prof. de A. Doméstica	B	01	2.158,40
II	MAE - 402	Bibliotecário	A	01	2.158,40
III	MAE - 402	Bibliotecário	B	01	2.569,53
III	MAE - 403	Professor	A	01	2.569,53
IV	MAE - 404	Professor	B	01	2.980,65
V	MAE - 404	Inspetor de Ensino	A	01	3.391,78
VI	MAE - 404	Inspetor de Ensino	B	01	3.802,90

SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO - TCI - 500

VII	TCI - 501	Assistente Social	A	01	4.214,03
VIII	TCI - 501	Assistente Social	B	01	4.625,15
IX	TCI - 502	Contador	A	01	5.036,28
X	TCI - 502	Contador	B	01	5.447,40
VIII	TCI - 503	Dentista	A	01	4.625,15
IX	TCI - 503	Dentista	B	01	5.036,28
X	TCI - 504	Economista	A	01	5.447,40
XI	TCI - 504	Economista	B	01	5.858,53
X	TCI - 506	Engenheiro	A	01	5.447,40
XII	TCI - 506	Engenheiro	B	01	5.858,53
X	TCI - 507	Advogado	A	01	5.447,40
XI	TCI - 507	Advogado	B	01	5.858,53
X	TCI - 508	Médico	A	01	5.447,40
XI	TCI - 508	Médico	B	01	5.858,53

Continua .....

Continuação quadro de pessoal .....

SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO - PRQ - 600

NÍVEL	CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
IV	PRQ - 601	Auxiliar de Portaria	A	01	2.980,65
V	PRQ - 602	Auxiliar de Portaria	B	01	3.391,78
II	PRQ - 603	Contínuo	A	01	2.158,40
III	PRQ - 603	Contínuo	B	01	2.569,53
II	PRQ - 604	Visitador Social	A	01	2.158,40
III	PRQ - 604	Visitador Social	B	01	2.569,53
II	PRQ - 605	Auxiliar de Topógrafo	A	01	2.158,40
III	PRQ - 605	Auxiliar de Topógrafo	B	01	2.569,53
II	PRQ - 607	Auxiliar de Cadastro	A	01	2.158,40
III	PRQ - 607	Auxiliar de Cadastro	B	01	2.569,53
XII	PRQ - 608	Topógrafo	A	01	6.269,65
XIII	PRQ - 608	Topógrafo	B	01	6.680,78
IV	PRQ - 609	Cadastrista	A	01	2.980,65
IV	PRQ - 610	Motorista	A	01	2.980,65
V	PRQ - 610	Motorista	B	01	3.391,78
I	PRQ - 611	Guarda Patrimonial	A	03	1.747,28
II	PRQ - 611	Guarda Patrimonial	B	02	2.158,40
VII	PRQ - 612	Mec. de Maq. e Motores	A	01	4.214,03
VIII	PRQ - 612	Mec. de Maq. e Motores	B	01	4.625,15

Continua .....

Continuação quadro de pessoal .....

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - "B"			
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
CC - 3	Diretor do Departamento de Administração	01	10.000,00
CC - 3	Diretor do Departamento de Interior	01	10.000,00
CC - 3	Diretor Deptº. de Imprensa Oficial	01	10.000,00
CC - 3	Diretor do Deptº. Educação e Cultura	01	10.000,00
CC - 3	Diretor do Deptº. Serviços Urbanos	01	10.000,00
CC - 3	Diretor do Departamento de Agricultura	01	10.000,00
CC - 3	Assessor de Planejamento e Orçamento	01	10.000,00
CC - 3	Diretor do Departamento da Fazenda	01	10.000,00
CC - 3	Diretor Deptº. Saúde e Serviços Sociais	01	10.000,00
CC - 2	Chefe da Contadoria Geral	01	8.325,28
CC - 3	Chefe da Procuradoria Geral	01	10.000,00
CC - 3	Chefe do Gabinete do Prefeito	01	10.000,00
CC - 2	Chefe Serviço de Atividades Auxiliares	01	8.325,28
CC - 1	Chefe Serviço Municipal de Televisão	01	4.111,25
CC - 1	Chefe do Serviço Municipal de Turismo	01	4.111,25
CC - 2	Chefe da Tesouraria Geral	01	8.325,28
FUNÇÕES GRATIFICADAS - "C"			
FG - 3	Chefe Escritório Técnico de Planejamento	01	600,00
FG - 2	Chefe de Divisão	15	500,00
FG - 1	Chefe de Setor	18	350,00
PARTE TRANSITÓRIA - "D"			
	Encarregado de Caixa D'Água	01	1.601,53
	Chefe de Serviços de Jardim e Arborização	01	1.349,17

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_



RESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF. \_\_\_\_\_ 154.º da Independência e 87.º da República

Em

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em Reunião conjunta para apreciar o Projeto de Leis nº 66/77, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em 05 de dezembro de 1977

MEMBROS DA COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO; ; ; ; ; .

José

Carvalho

Wladimir Pereira do Nascimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 66/77, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, endossando assim o Parecer da dita Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,  
Em, 05 de dezembro de 1977

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

C. ...  
...

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 05/12/1977  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/12/1977  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/12/1977  
PRESIDENTE

Aprovado em 3ª discussão  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/12/1977  
PRESIDENTE

LEI Nº 2 953:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, ELEVA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

A P R O V A

Artigo 1º - Fica criado mais 01 (hum) cargo de Inspetor de Rendas "C" e mais 01 (hum) cargo de Fiscal de Rendas "B" no Serviço Fazendário da Prefeitura Municipal de Colatina com os vencimentos mensais respectivos, discriminados\* no anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos criados neste Artigo serão providos \* por Decreto do Executivo, na forma da Lei nº 2 675, de 11 de maio de 1 976 e da Lei nº 2 535, de 31 de dezembro de 1 973 - Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artigo 2º - O vencimento dos Diretores de Departamento, Chefe do Gabinete do Prefeito e Assessor de Planejamento e Orçamento, fica fixado em Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros)

Artigo 3º - Ficam elevados em 30 % (trinta por cento) os atuais valores de vencimento e provento do pessoal ativo, inativo e pensionistas do Executivo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - O aumento concedido neste Artigo abrange os cargos comissionados de Chefe da Contadoria, Chefe da Procuradoria Geral, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, Chefe do Serviço Municipal de Televisão, Chefe do Serviço Municipal de Turismo e Chefe da Tesouraria\* Geral.

Continua.....

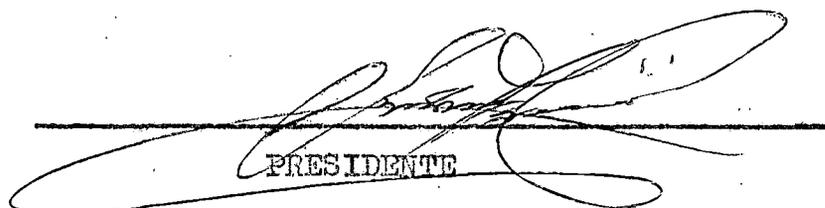
Continuação da Lei nº 2 953:

Artigo 4º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1 978.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1 978, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 05 de dezembro de 1977



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

SECRETÁRIO